



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de São Miguel da Boa Vista e CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente Luzia Iliane Vacarin, RG: 1.493.914, CPF: 016.975.789-77, profissão: Empresária, Estado civil: Separada, endereço completo: Rua Barbosa, 240, apto 403, CEP: 89890-000, Município: Cunha Porã/SC.

Esta dispensa tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS -CIGAMERIOS.

O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembléia Geral:

- I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município e o CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS ,nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da lei 8.666/93.

2 DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

São Miguel da Boa Vista, 03 de janeiro de 2023.

VANDERLEI BONALDO

PREFEITO MUNICIPAL

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br**



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS, para manutenção das atividades tendo como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembléia Geral:

- I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

VALOR TOTAL: O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2023 é de R\$ 6.854,40 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) que serão repassados até 31/12/2023.

A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o 5º dia útil após a liquidação, por meio de transferência bancária, por meio de transferência bancária em conta corrente do CIGAMERIOS:

BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6.

As quotas mensais de que trata essa clausula serão repassadas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 571,20 (quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, **LEI ORDINÁRIA Nº 1.196, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**, na seguinte rubrica:

Elemento	Descrição do Elemento	Valor ANUAL
3.1.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 3.331,24
3.3.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 3.523,16

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/01/2023.

4. DO EXECUTOR

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS

Cnpj nº 18.011.183/0001-06

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina Catarina.

5 DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

As contratações Compartilhadas surgem como fonte de otimização de esforços entre órgãos públicos, considerando os princípios legais das licitações públicas em especial o princípio da eficiência, uma vez que a aquisição compartilhada de bens e/ou serviços favorece a obtenção de itens com valores diferenciados, podendo gerar economia para os cofres públicos.

Para os agentes públicos envolvidos na aquisição, este procedimento, devidamente planejado, reduz custos com a realização de um único procedimento licitatório atendendo a vários órgãos, de forma eficiente e eficaz

6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, a justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato do Programa e Contrato de Rateio, conforme definido em Assembléia Geral dos Prefeitos.

7 RAZÃO DA ESCOLHA

O Município de São Miguel da Boa Vista possui lei específica autorizando o repasse financeiros para o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005);

A contratação do **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas),

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS do serviço acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

São Miguel da Boa Vista/SC, 03 de janeiro de 2023.

Fernanda LD Fassbinder

Secretário de ADM e Fazenda

Fiscal do Contrato



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, do outro lado

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente Luzia Iliane Vacarin, RG: 1.493.914, CPF: 016.975.789-77, profissão: Empresária, Estado civil: Separada, endereço completo: Rua Barbosa, 240, apto 403, CEP: 89890-000, Município: Cunha Porã/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.666/93, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

- I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

CLÁUSULA QUARTA – Para execução do objeto este contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: **Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS**, que terão a seguinte destinação:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
- b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
- c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

5.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CIGAMERIOS: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6.**

CLÁUSULA SEXTA- constitui obrigação do CONSÓRCIO:

6.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral do CIGAMERIOS, do dia 04/11/2022, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 4042, página 2639 e Resolução CIGAMERIOS nº 019/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Ed. nº 4030, páginas 2426 a 2444, do dia 09/11/2022.

6.2 contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas.

6.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.

6.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DO VALOR E FORMA DO REPASSE

CLAUSULA SÉTIMA - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2023 é de R\$ 6.854,40 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) que serão repassados até 31/12/2023.

7.1 a contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente, por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.

7.2 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 571,20 (quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS

CLÁUSULA NONA - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

9.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.

10.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita devida informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.

13.1 eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DA TRANSFERENCIA DE BENS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexecutável;

c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.

16.1 em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

17.1 ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista (SC), 03 de janeiro de 2023.

VANDERLEI BONALDO

PREFEITO MUNICIPAL

LUZIA ILIANE VACARIN

PREFEITA PRESIDENTE DO CIS/AMERIOS

SILAS DAVID PARISOTTO
PROCURADOR GERAL

FERNANDA L D FASSBINDER
SEC DE ADM E FAZENDA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br